



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO

Projeto de Lei Complementar nº 186/2015

Cria o Plano Plurianual de Redução da Violência e dispõe sobre o Planejamento e sua transparência na Segurança Pública.

Autor: Sr. Índio da Costa

Relator: Sr. Ezequiel Teixeira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar de autoria do Deputado Índio da Costa, conforme ementa do mesmo, cria o Plano Plurianual de Redução da Violência e dispõe sobre o Planejamento e sua transparência na Segurança Pública, dispondo sobre sua estrutura, monitoramento, instrumentos de divulgação e avaliação.

No teor do referido Projeto, são estabelecidas nas disposições preliminares, para fins do Plano, o conceito dos termos política pública, programa, atividade, projeto, operação especial, ação orçamentária, subtítulo, unidade orçamentária, órgão orçamentário, indicador, monitoramento, avaliação, programas finalísticos e a meta.

Dispõe, ainda, sobre os objetivos, as regras, as disposições do Programa, as responsabilidades dos Chefes do Poder Executivo Municipal e Estadual, os programas ou ações que constarão no Plano Plurianual, como será realizado o monitoramento e avaliação, entre outras regras estabelecidas.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao presente Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar o mérito do Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2015.

Conforme é de conhecimento público, o Plano Plurianual é instrumento garantido pelo artigo 165, da Constituição Federal, por meio do qual são estabelecidos os objetivos, prioridades, o meio de integração com o orçamento, a transparência, entre outras medidas que são necessárias para a boa implementação do mesmo.

Nesta linha de pensamento, conforme bem exposto pelo autor na justificção, “o presente Projeto de Lei Complementar está inserido no contexto do § 9º do art. 165 da Constituição Federal e pretende normatizar as estruturas gerais dos Planos Plurianuais e sua correlação com as políticas públicas na área da segurança pública e dispõe ainda sobre outras ferramentas de planejamento estratégico que qualificam e potencializam a realização de ações integradas na área”.

Assim, a ideia de implementar um Plano Plurianual que regulamente e monitore as políticas públicas voltadas para a redução da violência no País, merece total apoio, uma vez que a preocupação com este tema é patente na sociedade brasileira.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 186, de 2015.

Sala da Comissão, _____, de _____, de 2016.

Deputado Ezequiel Teixeira

PTN/RJ